

§ 6º A indicação de magistrados ou servidores do Tribunal para integrar colegiado temático nacional deverá ser realizada pelo presidente, a quem prestarão contas de sua atuação. (NR)

"Art. 20. ....

.....

§ 2º Salvo disposição em contrário, as reuniões dos colegiados serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações aprovadas por maioria simples, cabendo ao coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade.

....." (NR)

"Art. 21. ....

.....

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, facultar-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período. (NR)

"Art. 25. As adequações conceituais, normativas e de nomenclatura, organização e funcionamento dos colegiados temáticos, decorrentes de ajuste aos parâmetros ora estabelecidos, deverão ser realizadas no prazo fixado no § 1º do art. 40 da Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

.....

§ 3º .....

I - instituído por força de norma superior ou determinação de órgão de controle, a composição e as atribuições originárias serão preservadas;

.....

§ 4º Aqueles que pretenderem instituir colegiado temático durante o prazo fixado no caput, serão orientados pela equipe local de projeto, constituída no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para dar cumprimento ao disposto no caput do art. 40 da Resolução n. 325, de 2022, do CSJT. (NR)

"Art. 26. ....

§ 7º A SEGE ficará responsável por monitorar o cumprimento da Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal." (NR)

Art. 3º Ficam revogados:

I - o inciso III do art. 5º da Resolução GP n. 148, de 2020; e

II - o § 1º do art. 25 da Resolução GP n. 148, de 2020.

Art. 4º Republicar-se a Resolução GP n. 148, de 2020, para que sejam incorporadas as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM  
Desembargador Presidente

-----

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 148, DE 6 DE AGOSTO DE 2020 (\*)

(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 4º da Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

Institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO princípios, diretrizes e mecanismos de governança pública definidos no Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017, e o conceito de colegiado temático do art. 9º-A, § 2º;

CONSIDERANDO o sistema de governança no setor público representado no Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União (TCU), e o consequente posicionamento dos colegiados temáticos como instâncias internas de apoio à governança;

CONSIDERANDO o art. 7º, V, da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, dispositivo utilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como critério de publicidade das comissões no Ranking da Transparência do Poder Judiciário 2020;

CONSIDERANDO o art. 2º da Portaria CNJ n. 193, de 19 de novembro de 2019, em especial no que diz respeito ao aprimoramento e à simplificação de tarefas, procedimentos ou processos de trabalho;

CONSIDERANDO os modelos definidos no Manual de Padronização de Atos Administrativos do TRT da 3ª Região, instituído pela Ordem de Serviço GP n. 5, de 17 de setembro de 2014, e a importância de sistematizar os atos normativos que criam colegiados temáticos e regulam seu funcionamento;

CONSIDERANDO a oportunidade de racionalizar processos, priorizar a eficiência administrativa e aprimorar a transparência, os canais de comunicação e o apoio à tomada de decisão;

CONSIDERANDO o fato de que colegiados temáticos inativos ou não padronizados, em forma e conteúdo, geram riscos para o funcionamento do sistema de governança;

CONSIDERANDO não interferir no funcionamento do colegiado temático a alteração de sua espécie ou nomenclatura, quando preservadas suas atribuições originárias;

CONSIDERANDO os resultados apurados com a implementação do Projeto Estratégico Governança dos Colegiados Temáticos; e

CONSIDERANDO ser uma das entregas do Projeto a elaboração de ato normativo com vistas a consolidar diretrizes metodológicas, definir responsabilidades e estabelecer critérios para criação, alteração ou extinção de colegiados temáticos,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. A Política mencionada no caput tem por finalidade disciplinar a organização e o funcionamento e definir parâmetros conceituais, normativos e de nomenclatura dos colegiados temáticos do Tribunal.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - governança: mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, a fim de garantir a prestação dos serviços demandados pela sociedade e reduzir o conflito de interesses e a assimetria de informações entre as partes interessadas;

II - colegiado temático: agrupamento de pessoas, com papéis interdependentes, instituído por ato normativo sob a forma de comitê, subcomitê, comissão ou grupo de trabalho, para propor diretrizes, estratégias e ações de governança e/ou gestão relativas a temas gerais ou específicos, ou para realizar atividades orientadas por resultados;

III - partes interessadas internas: desembargadores no exercício dos cargos de direção, demais magistrados e órgãos do Tribunal, diretor-geral, diretor judiciário, secretário-geral da Presidência e demais gestores, bem como os próprios colegiados temáticos; e (Redação dada pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

IV - partes interessadas externas: órgãos de supervisão e controle, outras instituições e, de forma organizada ou não, a sociedade e seus representantes. (Redação dada pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

Art. 3º Os colegiados temáticos do Tribunal apoiam as partes interessadas internas na realização das funções de:

I - governança, que envolvem avaliar, direcionar e monitorar a atuação administrativa e jurisdicional; e

II - gestão, que envolvem planejar, executar e controlar os processos organizacionais, além de agir corretivamente em relação a eles.

## CAPÍTULO II

### DOS COLEGIADOS TEMÁTICOS

#### Seção I

Da Criação, Alteração ou Extinção

Art. 4º A criação, a alteração ou a extinção de colegiados temáticos se dará por: (Redação dada pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

I - iniciativa de autoridade competente da instituição; (Acrescido pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

II - força de norma superior; ou (Acrescido pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

III - determinação dos órgãos de controle. (Acrescido pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

Art. 5º A criação de um colegiado temático, ainda que determinada em norma superior ou por órgão de controle, somente ocorrerá quando: (Redação dada pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

I - não for possível incorporar suas atribuições e composição às de outro colegiado já existente; e (Redação dada pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

II - for necessário: (Redação dada pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

a) coordenar e envolver diferentes áreas para promover o debate, consolidar entendimentos e tomar deliberações a fim de mitigar riscos e/ou obter alternativas de solução; (Acrescido pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

b) tratar de iniciativas ou assuntos que estejam além das atribuições e responsabilidades formalizadas individualmente para cargo, unidade organizacional ou órgão; ou (Acrescido pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

c) garantir volume de autoridade e responsabilidade que supere a alçada decisória individual de cargo, unidade organizacional ou órgão. (Acrescido pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

III - (Revogado pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

§ 1º Não sendo possível a incorporação, serão definidas a espécie e a nomenclatura do colegiado temático a ser criado, conforme o disposto nas Seções III e IV deste Capítulo. (Acrescido pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

§ 2º A criação de comitê para além daqueles elencados nos §§ 1º e 2º do art. 10 ficará condicionada à inclusão de nova área temática no rol de incisos do art. 6º desta Resolução. (Acrescido pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

#### Seção II

Das Áreas Temáticas

Art. 6º São áreas temáticas do Tribunal:

I - prestação jurisdicional; (Redação dada pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

II - governança e estratégia;

III - comunicação e transparência;

IV - documentação e memória;

V - ética e integridade;

VI - patrimônio, logística e sustentabilidade; (Redação dada pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

VII - pessoas;

VIII - segurança da informação e proteção de dados; (Redação dada pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

IX - segurança institucional; (Redação dada pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

X - tecnologia da informação e comunicação; e

XI - orçamento e finanças. (Redação dada pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

Seção III  
Das Espécies

Art. 7º São espécies de colegiados temáticos:

I - comissão;

II - comitê;

III - subcomitê; e

IV - grupo de trabalho.

Subseção I  
Das Comissões

Art. 8º Comissões são os colegiados que representam a área temática "prestação jurisdicional" para tratar de iniciativas e assuntos finalísticos ligados diretamente ao cumprimento da missão institucional. (Redação dada pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

Subseção II  
Dos Comitês

Art. 9º Comitês são os colegiados que tratam de questões transversais e interdisciplinares e representam as áreas temáticas definidas no art. 6º, II a XI, desta Resolução. (Redação dada pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

Art. 10. Os comitês classificam-se em:

I - comitê estratégico; e (Redação dada pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

II - comitê gerencial. (Redação dada pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

§ 1º O comitê estratégico será único no Tribunal e representará a área temática definida no art. 6º, II, desta Resolução. (Redação

dada pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

§ 2º Os comitês gerenciais representarão as áreas temáticas definidas no art. 6º, III a XI, sem prejuízo do disposto no art. 14, II, desta Resolução. (Redação dada pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

Art. 11. A adequação dos colegiados temáticos do Tribunal, inclusive no que diz respeito à nomenclatura dos comitês que representarão as áreas temáticas referenciadas nos incisos VI, VIII, IX e XI do art. 6º, ocorrerá no prazo fixado no art. 25, caput, desta Resolução. (Redação dada pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

Subseção III  
Dos Subcomitês

Art. 12. Subcomitês são os colegiados que apoiam a realização das funções de gestão, tratando de iniciativas e assuntos específicos derivados do comitê ao qual estejam associados. (Redação dada pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

§ 1º Cada subcomitê será associado a um único comitê, observada a afinidade temática correspondente. (Redação dada pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

§ 2º Os subcomitês instituídos para aprimorar, implementar ou monitorar sistemas informatizados nacionais associam-se ao respectivo comitê nacional, observado o disposto no art. 14, III, b, desta Resolução. (Acrescido pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

Subseção IV  
Dos Grupos de Trabalho

Art. 13. Grupos de trabalho são os colegiados temporários que se orientam por resultados para analisar demanda definida no ato instituidor e realizar entregas sob a forma de estudo, relatório, parecer ou proposta de normatização.

Seção IV  
Da Nomenclatura

Art. 14. Os colegiados temáticos do Tribunal terão nomenclatura padronizada, com base nos seguintes critérios:

I - Comissão:

a) de [nome da iniciativa ou do assunto finalístico]; ou

b) Regional de [nome da iniciativa ou do assunto finalístico nacional]; (Redação dada pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

II - Comitê de [nome da(s) área(s) temática(s)]; (Redação dada pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

III - Subcomitê:

a) de [nome da iniciativa ou do assunto derivado da área temática]; ou

b) Regional de [nome ou sigla do sistema informatizado nacional, ou nome da iniciativa ou do assunto não finalístico nacional]; (Redação dada pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

IV - Grupo de Trabalho para [finalidade sucinta do colegiado].

Parágrafo único. Será adotada, na nomenclatura dos colegiados, redação clara, objetiva e concisa.

#### Seção V

##### Dos Instrumentos Legais

Art. 15. Os colegiados temáticos serão instituídos:

I - por resolução, editada pelo presidente do Tribunal;

II - por deliberação do Tribunal Pleno; ou

III - por portaria, quando se tratar de grupos de trabalho.

Art. 16. O normativo instituidor contemplará:

I - as atribuições do colegiado, em linguagem clara e objetiva;

II - indicação dos membros titulares, entre eles o coordenador;

III - indicação do vice-coordenador; (Redação dada pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

IV - periodicidade das reuniões ordinárias; (Redação dada pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

V - designação da Unidade de Apoio Executivo (UAE); e (Redação dada pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

VI - termo para conclusão das atividades, para os grupos de trabalho (Acrescido pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

§ 1º As atribuições definidas no inciso I do caput não poderão coincidir com aquelas estabelecidas para cargo, unidade organizacional ou órgão do Tribunal.

§ 2º Além dos requisitos apontados nos incisos do caput, é recomendável que o ato instituidor contenha:

I - formas de deliberação (membros votantes, pesos dos votos);

II - quorum de reunião e votação;

III - indicação de membros suplentes; e (Redação dada pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

IV - critério(s) para convocação de reuniões extraordinárias.

Art. 17. O membro do colegiado temático será:

I - titular de órgão ou unidade organizacional do Tribunal;

II - representante de órgão ou unidade organizacional do Tribunal;

III - pessoa eleita ou indicada; ou

IV - representante de classe ou instituição.

§ 1º No caso de comissão, comitê e subcomitê:

a) fica dispensada a edição de ato normativo para indicação nominal dos membros, quando designados exclusivamente na forma do inciso I; e

b) será publicada portaria, de vigência temporária, para indicação nominal dos membros, quando designados na forma dos incisos II, III ou IV.

§ 2º No caso de grupo de trabalho, a indicação nominal dos membros constará na portaria instituidora.

§ 3º É vedado formalizar indicação ou substituição de membro de colegiado em ata de reunião.

§ 4º Quando houver necessidade de realizar eleição para compor um colegiado temático, poderá ser designada unidade organizacional para apoiar a UAE na realização do pleito. (Acrescido pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

#### Seção VI

##### Das Responsabilidades

Art. 18. Cabe ao coordenador do colegiado temático:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões; (Redação dada pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado; (Redação dada pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e (Redação dada pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

VII - assinar as atas de reunião. (Acrescido pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

Parágrafo único. Na ausência do coordenador, todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Resolução serão exercidas pelo vice-coordenador. (Redação dada pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

Art. 19. UAE é a unidade organizacional já existente na estrutura do Tribunal, designada para realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação de um colegiado temático. (Redação dada pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

§ 1º O apoio executivo mencionado no caput deste artigo será exercido, preferencialmente, pela unidade organizacional com maior afinidade temática ao assunto tratado pelo colegiado. (Redação dada pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

§ 1º-A É facultado designar mais de uma UAE para um colegiado, hipótese em que caberá às unidades organizacionais indicadas compartilhar as responsabilidades da função. (Acrescido pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

§ 2º Cabe às UAEs: (Redação dada pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado; (Redação dada pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador; (Redação dada pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 3º Cabe ao titular da UAE: (Redação dada pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 2º deste artigo; (Acrescido pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos; (Acrescido pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

III - dar ciência ao coordenador sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; (Acrescido pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e (Acrescido pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador. (Acrescido pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

§ 4º As atribuições mencionadas no § 3º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado. (Acrescido pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

§ 5º O reporte descrito no inciso V do § 3º deste artigo será feito ao Tribunal Pleno, no caso de o presidente ser o coordenador do colegiado. (Acrescido pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

§ 6º A indicação de magistrados ou servidores do Tribunal para integrar colegiado temático nacional deverá ser realizada pelo presidente, a quem prestarão contas de sua atuação. (Acrescido pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

#### Seção VII Das Reuniões

Art. 20. As reuniões dos colegiados temáticos poderão ser realizadas presencial ou remotamente.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas na forma do art. 18, I, ou do art. 19, § 2º, III.

§ 2º Salvo disposição em contrário, as reuniões dos colegiados serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações aprovadas por maioria simples, cabendo ao coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade. (Redação dada pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

§ 3º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

Art. 21. A minuta da ata deverá ser enviada, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo para tanto fixado.

§ 1º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§ 2º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada aos participantes para a assinarem eletronicamente.

§ 3º Quando não for possível colher a assinatura eletrônica, facultase aos participantes registrá-la por qualquer outro meio admitido em direito.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, facultase ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período. (Acrescido pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

#### Seção VIII Da Comunicação

Art. 22. Atividades de comunicação são processos contínuos conduzidos pelo colegiado para:

I - fornecer, compartilhar ou obter informações, exceto as sigilosas;

e

II - dialogar com outros colegiados e/ou demais partes interessadas.

Art. 23. Cabe aos colegiados temáticos do Tribunal:

I - ser transparentes;

II - prestar contas; e

III - fornecer informações completas, precisas, claras e tempestivas.

Art. 24. Consideram-se formas de comunicação:

I - reporte: comunicação de pautas, atas e resultados;

II - consulta: solicitação ou prestação de informações;

III - submissão: encaminhamento de matérias para apreciação; e

IV - proposição: apresentação de sugestões ou soluções.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. As adequações conceituais, normativas e de nomenclatura, organização e funcionamento dos colegiados temáticos, decorrentes de ajuste aos parâmetros ora estabelecidos, deverão ser realizadas no prazo fixado no § 1º do art. 40 da Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). (Redação dada pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

§ 1º (Revogado pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

§ 2º Para proceder às adequações, serão permitidas medidas, tais como:

I - revisão de nomenclatura e de atribuições;

II - fusão de colegiados que tratem de matérias afins;

III - incorporação de novas atribuições; e

IV - extinção de colegiados.

§ 3º Quando a fusão envolver colegiado:

I - instituído por força de norma superior ou determinação de órgão de controle, a composição e as atribuições originárias serão preservadas; (Redação dada pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

II - integrado por membro eleito, o restante do mandato será cumprido na nova composição.

§ 4º Aqueles que pretenderem instituir colegiado temático durante o prazo fixado no caput, serão orientados pela equipe local de projeto, constituída no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para dar cumprimento ao disposto no caput do art. 40 da Resolução n. 325, de 2022, do CSJT. (Redação dada pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

Art. 26. Esgotado o prazo de que trata o caput do art. 25, a proposta de criação, alteração ou extinção de colegiados temáticos será submetida à Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE), para emissão de parecer.

§ 1º Alterações com a finalidade de atualizar a composição dos colegiados não serão submetidas à emissão do parecer de que trata o caput.

§ 2º O parecer será fundamentado nos critérios estabelecidos nesta Resolução e deverá ser emitido em até 10 (dez) dias do recebimento da proposta, prorrogáveis por igual período.

§ 3º Caso a proposta não contenha informações suficientes para emissão do parecer, a documentação será devolvida ao demandante para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, ele realize os ajustes necessários.

§ 4º Recebida novamente a proposta pela SEGE, a contagem do prazo estabelecido no § 2º será reiniciada.

§ 5º Se o prazo mencionado no § 3º transcorrer sem manifestação do demandante, a proposta perderá o objeto.

§ 6º Concluído o parecer, a SEGE o encaminhará à autoridade competente, acompanhado da respectiva proposta.

§ 7º A SEGE ficará responsável por monitorar o cumprimento da Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal. (Acrescido pela Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

Art. 27. Os atos normativos instituidores de colegiados temáticos serão normalizados pela Secretaria de Documentação (SEDOC), antes de serem publicados.

Art. 28. O acesso às informações sobre atividades relativas a política, organização e serviços dos colegiados temáticos será concedido às partes interessadas, por meio do site do Tribunal na internet.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal, salvo quando relativos a colegiado com assento regimental, hipótese em que caberá ao Tribunal Pleno resolvê-los.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

#### **Resolução Administrativa n. 82/2022 do Tribunal Pleno**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 82, DE 28 DE JUNHO DE 2022

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo 00076-2022-000-03-00-2 MA, em sessão ordinária híbrida realizada em 23 de junho de 2022, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, presentes os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), César Pereira da Silva Machado Júnior (1º Vice-Presidente), Rosemary de Oliveira Pires Afonso (2º